



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.629, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE O
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica alterada a habilitação específica exigida para o cargo efetivo de Agente de Polícia Legislativa prevista no Anexo IV da Lei Municipal nº 4.629, de 23 de dezembro de 2015, na forma do disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 18 de março de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

PROJETO DE LEI Nº 029/2022

ANEXO ÚNICO

II – GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRATIVO LEGISLATIVO

Cargo: AGENTE DE POLÍCIA LEGISLATIVA

Descrição Sintética: Compreende as atividades relacionadas à segurança de pessoas e instalações e a ordem nas dependências do Poder Legislativo Municipal.

Atribuições típicas:

Exercer o poder de polícia, dar proteção e manter a ordem e a segurança em todas as dependências da Câmara Municipal, inclusive quando ela se reunir em outro local;

Fazer o policiamento interno do prédio da Câmara;

Assegurar a proteção e segurança do Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas em qualquer localidade do território nacional, mediante determinação;

Dar segurança aos membros da Mesa Diretora, vereadores, servidores e autoridades, quando estiverem nas dependências e/ou sob a responsabilidade da Câmara Municipal;

Controlar as entradas e saídas do edifício da Câmara;

Promover a segurança dos servidores e quaisquer pessoas que estejam a serviço da Câmara Municipal, em qualquer localidade do território nacional, mediante determinação;

Realizar o policiamento, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara;

Responsabilizar-se pelas atividades de prevenção e combate a incêndio no interior da Câmara;

Auxiliar no controle de entrada e saída de volumes ou objetos no interior da Câmara;

Investigar as ocorrências nas áreas sob administração da Câmara, inclusive nos estacionamentos interno e externo;

Realizar ações de inteligência destinadas a instrumentalizar o exercício da Polícia Legislativa;

Controlar, por meio de câmeras de videomonitoramento, todo o interior do prédio da Câmara, inclusive ter a guarda e controle dos equipamentos e respectivos arquivos digitais, com acesso restrito;

Manter o registro das ocorrências inerentes à Polícia;

Realizar investigações e sindicâncias compatíveis com os objetivos da Polícia Legislativa;

Executar outras atividades correlatas à função.

Requisito de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Habilitação Específica: Curso de formação específica, fornecido pela Câmara.

Lotação: Departamento de Polícia Legislativa.

Carga horária semanal: 40 horas.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2022

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo promover alteração pontual na Lei Municipal nº 4.629/2015, especificamente para ajustar a habilitação específica exigida para o provimento do cargo efetivo de Agente de Polícia Legislativa.

Com efeito, pela redação atual, os futuros ocupantes do cargo devem comprovar a formação em curso de vigilante, o que, diante de uma análise acurada das atribuições do cargo de Agente de Polícia Legislativa, não encontra guarida, visto que as atividades exercidas pelos vigilantes diferem das exercidas pela Polícia Legislativa. A capacitação para o pleno exercício das atribuições exigiu – e vem a exigir – destes servidores uma formação específica, mais abrangente, cuja responsabilidade recai sobre a Câmara Municipal de Parauapebas.

Vista disso, visando retirar da lei exigência descabida, desnecessária e potencialmente restritiva à ampla participação de candidatos em futuros concursos para provimento, apresenta-se o presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 18 de março de 2022.

Ivanaldo Braz Silva Simplicio
Presidente

Josemir Santos Silva
Vice-Presidente

Rafael Ribeiro Oliveira
Primeiro Secretário

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Segundo Secretário